



ANOTAÇÕES:

08/5 às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 080/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

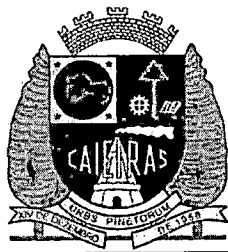
EMENTA: cria o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A INFARTO E OUTROS PROBLEMAS CARDÍACOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 22/05/24.

AUT GRAFO N°: 089/24

LEI N°: 6087/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 080/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

08/05/2024

Presidente

Cria o "Programa Municipal de Prevenção a Infarto e Outros Problemas Cardíacos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção a Infarto e Outros Problemas Cardíacos", a ser implantado nas unidades de saúde da rede pública do Município de Caieiras, cujo objetivo será promover a saúde cardiovascular, por meio de ações educativas, de rastreamento, avaliação de risco e intervenções de estilo de vida saudável.

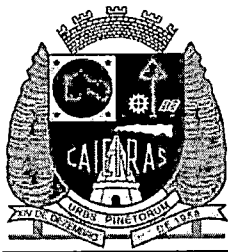
Art. 2º. As atividades do "Programa Municipal de Prevenção a Infarto e Outros Problemas Cardíacos" incluirão, mas não se limitarão a:

I - educação e conscientização sobre os fatores de risco para problemas cardíacos, incluindo dietas inadequadas, sedentarismo, tabagismo, estresse e histórico familiar;

II - rastreamento e avaliação do risco cardiovascular em pacientes atendidos nas unidades de saúde, mediante a medição da pressão arterial, níveis de colesterol e glicose no sangue, e avaliação de outros fatores de risco;

III - orientação e apoio para adoção de um estilo de vida saudável, incluindo recomendações sobre alimentação balanceada, prática regular de exercícios físicos e estratégias para redução do estresse;





Câmara Municipal de Caieiras

IV - acesso facilitado a tratamento médico para pacientes identificados como tendo alto risco cardiovascular, incluindo encaminhamento para serviços especializados quando necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo-Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

